

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICACA
Em31/12 20M
Jornal (OPXIETA 18)

#### **DECRETO Nº 137/2011**

Regulamenta a Comissão Permanente de Regularização de Bens Móveis e Imóveis.

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Regularização de Bens móveis e imóveis CRBMI.
- Art. 2º. A CRBMI fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Administração SEMAD.

**Parágrafo único.** A CRBMI é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

- **Art. 3º.** A CRBMI desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.
- Art. 4°. As atribuições da CRBMI são as abaixo especificadas:
  - I Levantamento da documentação existente dos bens imóveis;
  - II Levantamento cartorial dos registros e documentos dos bens imóveis;
  - III Análise e avaliação dos dados obtidos nos itens acima;

14



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV Levantamento físico e avaliação dos bens imóveis;
- V Elaboração de relatórios contendo a situação dos bens imóveis.
- VI Verificação da variação patrimonial;
- VII Realizar atualização física, consolidação e redistribuição dos bens móveis.
- **VIII -** Avaliar as condições dos bens em desuso, obsolescência, imprestabilidade ou outras circunstâncias que tornam os bens inservíveis ao serviço público,
- IX Analisar e verificar a correta utilização dos bens móveis e imóveis, notificando o uso indevido do bem patrimonial.
- Art. 5°. A CRBMI será composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros.
- §1º. Os membros da CRBMI exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.
- §2º. A CRBMI se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinqüenta por cento mais um de seus membros.
- **Art. 6º.** Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CRBMI que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I – Membro presidente

R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II - Membros

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- §1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
- § 2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro em mais de uma comissão.
- § 3º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CRBMI.
- § 4°. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

P \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 7º.** As alterações da composição da CRBMI, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 8°.** Fica estabelecido que a Comissão instituída pelo § 5° do Decreto nº. 040/2009 terá vigência até a data de publicação deste Decreto.
- Art. 9°. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica, 29 de dezembro de 2011.

HELDER ÍGNACIO SALÓMÃO Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA Secretário Municipal de Administração